

PROJETO DE LEI Nº 618, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Setor de
Desenvolvimento Econômico de
Samambaia na Região
Administrativa de Samambaia -
RA XII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia, às margens da rodovia BR 060, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo definir a poligonal da área onde será implantado o Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia.

Art. 2º A implantação do Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia será precedida do estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto ambiental do empreendimento - EIA/RIMA, que definirá os tipos de atividades econômicas permitidas para o setor.

Parágrafo único. Fica vedada a implantação de indústrias poluentes e a armazenagem de produtos inflamáveis ou tóxicos no setor criado que comprometam a segurança de pessoas e agredam o meio ambiente.

Art. 3º Trinta por cento no mínimo dos lotes criados no Setor de Desenvolvimento Econômico de Samambaia serão destinados a microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias e definirá prazos para:

- I- estudo de viabilidade técnico-econômica;
- II- plano de ocupação;
- III- estudo de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental - EIA-RIMA;
- IV- projeto urbanístico;
- V- projetos de infra-estrutura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1998.